

## PROCURADORIA GERAL

### *Projeto de Resolução nº 001/2014*

Trata-se de Análise Preliminar ao Projeto de Resolução acima, de iniciativa do Poder Legislativo.

### RELATÓRIO

*O referido Projeto de Resolução dá nova redação ao §4º do artigo 120 da Resolução nº 8/2009, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal.*

### ANÁLISE PRELIMINAR

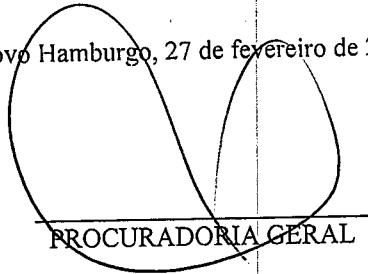
A proposição se enquadra nos requisitos formais elencados no artigo 93 da Resolução 8/15L/2009 e artigo 35, II, da LOM.

Entretanto, a proposição não se enquadra nos aspectos regimentais de iniciativa e competência, conforme artigo 94, §1º, VII, da Resolução 8/15L/2009, uma vez que o parágrafo 2º do mesmo diploma legal estabelece à Mesa a competência e iniciativa para alteração do Regimento Interno.

Cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Parecer, conforme reza o artigo 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 2014.

PROCURADORIA GERAL